



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de PORTEL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, consoante autorização do(a) Sr(a). ANDRE LAMARI NOGUEIRA, SECRETARIO DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de PORTEL, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

RUA DUQUE DE CAXIAS, 803



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA., no valor de R\$ 2.320.032,75 (dois milhões, trezentos e vinte mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PORTEL - PA, 11 de Fevereiro de 2021

**RICARDO RAMILEY COSTA CRUZ**  
Comissão de Licitação  
Presidente